

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Gerúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

OBJETO: Aquisição de uma Retroescavadeira, nova, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 832879/2016, no âmbito do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, pelo Processo nº 1.033.063-75/2016.

RESPOSTA AO ATO IMPUGNATÓRIO

Trata o presente expediente da impugnação ao ato convocatório, relativo ao Pregão Presencial nº 32/2016, recebido pelo Setor de Licitações, em 02/12/2016, impetrado pela empresa **PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 85.199.578/0001-71**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada apresentou impugnação ao ato convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do objeto do edital pelos motivos expostos a seguir.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

A exigência de que o equipamento tenha potência mínima de 99HP, restringe a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

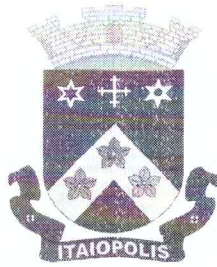
Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira com potência mínima entre 90 a 100HP não irá comprometer o emprego do equipamento no dia a dia. Ademais o edital não possui em seu bojo, nenhuma justificativa técnica para a formulação de tal exigência.

Dessa forma, (...), requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto proposto do edital para alterar a exigência:

De: ... acionada por motor diesel, turbo alimentado, com **potência de 99HP**...

Para: ... acionada por motor diesel, turbo alimentado, com **potência de 90HP** ...

2. DA APRECIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo Setor de Licitações, no dia 02 de Dezembro de 2016, estando a abertura da sessão prevista para o dia 14 de Dezembro de 2016, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder as argumentações levantadas, foi requerida análise jurídica a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

3. DO MÉRITO

O processo licitatório trata da Aquisição de Retroescavadeira, objeto do Convênio nº 832879/2016 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Itaiópolis, conforme Plano de Trabalho orientado, analisado e aprovado pelo Departamento Técnico da Superintendência Federal da Agricultura do Estado de Santa Catarina, que trata o item Retroescavadeira com a seguinte descrição: **Retroescavadeira com potência mínima de 99HP, tração 4x4 e com caçamba carregadeira com capacidade mínima de 0,8m³ e caçamba da retro com capacidade mínima de 0,2m³.**

Um dos requisitos para a liberação do recurso pelo MAPA, é o atendimento das especificações da proposta, caso contrário, o recurso não é liberado.

Ainda, para a celebração do Contrato de Repasse, conforme solicitado, a Administração Pública Municipal apresentou mais de 03 (três) cotações com seus respectivos catálogos, e as especificações técnicas do equipamento a ser adquirido, qual foi analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, que finalizou com a Autorização para abertura de processo de compra.

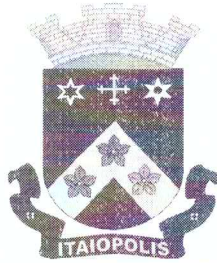
Os objetivos do procedimento licitatório encontram-se insculpidos no artigo 3ª da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não obstante, consta no referido artigo, especificamente em seu parágrafo 1º, as vedações, ou seja, as proibições nos atos administrativos alusivos ao certame:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ora, diante a leitura dos dispositivos, percebe-se que a exigência por **Retroescavadeira com potência mínima de 99HP** contida no instrumento convocatório, nem de longe se configura como restrição, uma vez que Retroescavadeira com potência mínima de 99HP não é uma característica exclusiva de uma ÚNICA marca no mercado nacional.

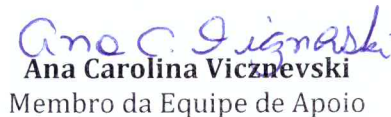
Ainda, na petição da impugnação, no cabeçalho do documento, há menção de que a PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA é distribuidor autorizado da marca RANDON VEÍCULOS LTDA; ou seja, a impugnante representa uma marca que possui em sua linha de montagem, equipamento que atende as exigências mínimas do edital.

4. DA CONCLUSÃO

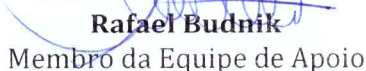
Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira e Equipe de Apoio negam provimento a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, conforme o supra exposto.

Itaiópolis, 08 de Dezembro de 2016.


Angelita Puchalski
Pregoeira


Ana Carolina Vicznevski
Membro da Equipe de Apoio


Dorotéa Tremba Strobel
Membro da Equipe de Apoio


Rafael Budnik
Membro da Equipe de Apoio
